

## Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 1.807 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

**Art. 2º** O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais)**, sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 164.888.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 86.112.000,00 (oitenta e seis milhões, cento e doze mil reais).

**Art. 3º** A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>248.707.500,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	63.915.000,00
Receita de Contribuições	8.406.000,00
Receita Patrimonial	5.198.500,00
Receita de Serviços	1.000,00

Transferência Correntes	170.551.000,00
Outras Transferências Correntes	636.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>9.515.500,00</b>
Operações de Crédito	800.000,00
Transferência de Capital	8.715.500,00
<b>3. Receitas Correntes (Intra)</b>	<b>16.677.000,00</b>
Contribuições (Intra)	16.677.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>- 23.900.000,00</b>
Renúncia de IPTU	- 250.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 23.650.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>251.000.000,00</b>

**Art. 5º.** As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	225.292.500,00
Despesa de Capital	24.022.500,00
Reserva de Contingência	1.685.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>251.000.000,00</b>

**Art. 6º.** A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL

<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>01. Câmara Municipal de Bonito</b>	<b>12.000.000,00</b>
01.01. Gabinete do Presidente da Câmara	12.000.000,00
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>	<b>239.000.000,00</b>
<b>02. Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>4.017.500,00</b>
02.01. Gabinete do Secretário de Governo	4.017.500,00
<b>03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>	<b>36.142.500,00</b>
03.01. Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	36.140.500,00
03.02. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
<b>04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	<b>58.760.500,00</b>
04.01. Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	29.556.000,00
04.02. Fundeb	29.200.000,00
04.03. Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
<b>05. Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>9.960.000,00</b>
05.01. Fundo Municipal de Assistência Social	9.930.000,00
05.02. Fundo Municipal de Investimento Social	1.000,00
05.03. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	19.500,00
05.04. Fundo Municipal de Direitos do Idoso	9.500,00
<b>07. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>	<b>8.518.000,00</b>
07.01. Gabinete do Secretário de Turismo Desenv, Econômico	2.218.000,00
07.02. Fundo Municipal de Turismo	6.300.000,00
<b>08. Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>16.179.000,00</b>
08.01. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	5.236.000,00

08.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente	10.943.000,00
<b>09. Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>	<b>26.585.500,00</b>
09.01. Gabinete do Secretário de Infraestrutura	26.517.000,00
09.02. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	68.000,00
<b>11. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b>	<b>22.880.000,00</b>
11. Instituto de Previdência dos Servidores públicos	22.880.000,00
<b>12. Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>53.070.000,00</b>
12.01. Fundo Municipal de Saúde	53.070.000,00
<b>19. Reserva de Contingência</b>	<b>1.370.000,00</b>
19.99. Reserva de Contingência	1.370.000,00
<b>20. Secretaria Municipal de Esportes</b>	<b>952.000,00</b>
20.01. Secretaria Municipal de Esportes	952.000,00
<b>21. Controladoria Geral</b>	<b>15.000,00</b>
21.01. Controladoria Geral	15.000,00
<b>22. Procuradoria Geral</b>	<b>505.000,00</b>
22.01. Procuradoria Geral	505.000,00
<b>23. Assessoria Especial de Gabinete</b>	<b>15.000,00</b>
23.01. Assessoria Especial de Gabinete	15.000,00
<b>24. Ouvidoria</b>	<b>15.000,00</b>
24.01. Ouvidoria	15.000,00
<b>25. Assessoria de Comunicação</b>	<b>15.000,00</b>

25.01. Assessoria de Comunicação	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>251.000.000,00</b>

**Art. 7º.** A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Bonito	104.872.500,00
02	Fundo Municipal de Saúde - Bonito	53.070.000,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social – Bonito	9.930.000,00
04	Fundo Municipal de Investimento Social – Bonito	1.000,00
05	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	19.500,00
05	Fundo Municipal do Turismo – Bonito	8.000.000,00
07	Instituto de Prev. dos Servidores Municipais – Bonito	22.880.000,00
08	Fundo Municipal de Meio Ambiente – Bonito	10.943.000,00
09	Fundeb – Bonito	29.200.000,00
10	Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	68.000,00
11	Câmara Municipal de Bonito	12.000.000,00
12	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	9.500,00
13	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
14	Fundo Municipal de Cultura de Bonito	4.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>251.000.000,00</b>

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

**Parágrafo único.** As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e

demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

**Art. 9º.** A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social, gestão ambiental, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

**Art. 14.** Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

**Art. 15.** Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

